PROJETO DLE LEI N.º 60/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Ração" no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Pedro Leopoldo o Programa "Banco de Ração Animal", destinado à captação e distribuição gratuita de ração para animais domésticos cujos proprietários estejam em condição de vulnerabilidade social e mantidos por entidades civis protetoras dos animais.

Parágrafo único. O "Banco de Ração Animal" será constituído de produtos e gêneros alimentícios utilizados para a alimentação de animais domésticos que sejam oriundos de:

I – doações por estabelecimentos comerciais e industriais voltados à sua produção e comercialização;

II – doações por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III - doações obtidas por patrocinadores;

IV - estoques decorrentes das apreensões efetuadas por órgãos de fiscalização da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais quanto ao seu reuso;

V – aquisição regular pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante processo de compra.

Art.2º São finalidades do "Banco de Ração Animal" do Município de Pedro Leopoldo:

I - promover e incentivar a proteção e a saúde nutricional de animais domésticos das entidades e proprietários de animais beneficiários do programa na circunscrição da cidade;

II - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos em condições de consumo e com prazos de validade adequados;

III - distribuir os produtos arrecadados de maneira institucional e organizada.

Art.3º Caberá ao Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração Animal", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional para a sua execução, estabelecendo para isto os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e proprietários de animais beneficiários do programa.

§1º A captação e distribuição de ração de que trata esta lei será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com as entidades civis cadastradas.

§2º Sempre que possível, haverá pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais encontram-se em condições apropriadas para o consumo.

Art.4º Durante a implementação do Programa de que trata esta lei deverá ser estimulada e facilitada a esterilização de todos os animais contemplados pelo programa, contribuindo adicionalmente para a política pública municipal de manejo populacional ético desses animais, conforme disposto na Lei estadual n° 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

Art.5º Fica proibida a comercialização e a troca dos produtos e gêneros alimentícios para animais mantidos por este programa.

Art.6º O Poder Executivo firmará convênios ou termos de parcerias com instituições públicas ou privadas interessadas em cooperar com o Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente programa no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2021.

Frederico Henrique Cota Alves
vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira impõe ao poder público e a toda população a proteção dos animais. A Declaração de Cambridge (2012) comprova a senciência animal, isto é, evidencia que os animais também sentem e sofrem. A crescente ampliação da consciência humana quanto ao respeito e compaixão pelos animais motiva as pessoas a agirem cada vez mais a favor deles, o que certamente evidencia uma evolução de nossa espécie.

Nossa cidade vivencia grande descontrole populacional de animais, expostos à fome e a todo tipo de maus tratos, o que lhes causam muito sofrimento. Para amenizar esta realidade, organizações de proteção animal e protetores independentes tentam resgatar e salvar o máximo possível desses animais. O resultado é a constante sobrecarga e endividamento quanto a despesas diversas, principalmente com a alimentação. Há também que se considerar os animais tutelados por parcela expressiva da população que vive em vulnerabilidade social, não tendo como alimentar seus animais de estimação.

A oferta de alimento para animais nestas situações, por meio de um banco de ração, executado com critérios bem definidos, certamente aliviará este cenário de sofrimento animal, de endividamento da população que atua na proteção animal e de angústia da população em vulnerabilidade social que não tem como alimentar seus animais, contribuindo sobremaneira para a saúde animal no Município.